



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, , Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

EDITAL Nº 03/2024

Processo nº 06410018.000277/2024-83

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2024-DPE/RN (90003/2024)		
Data de abertura 12/03/2024	Horário 09:00 (Horário De Brasília)	Local da Sessão Pública Comprasnet.gov.br
SRP: Sim (X) - Não ()	Critério de Adjudicação: Itens	Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim (X) Não () Misto ()		
Cota Reservada de até 25% para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não (X)		
Valor Estimado: Sigiloso		
Intervalo Mínimo: R\$ 0,10 (dez centavos)		
Objeto: Registro de preços para fornecimento de café torrado moído extraforte e açúcar triturado		
Processo Administrativo: 2.377/2023 - DPERN (Processo SEI nº		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, para o e-mail: cpl@dpe.rn.def.br		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da DPE/RN pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas>Pregões>Em andamento > Cód. UASG "925772". O Edital e seus anexos estão disponíveis para <i>download</i> no Comprasnet e no endereço www.defensoria.rn.def.br , Portal da Transparência > licitações.		

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - DPE/RN (SRP)
(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADOS)**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), apor intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, de 07 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15.603, edição de 08 de fevereiro de 2024, de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITENS, sendo todos EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, com as modificações produzidas pela Lei Complementar nº 147/14, consoante autorização contida nos autos do Processo Administrativo nº 2.377/2023 - DPE/RN (**Processo SEI nº 06410018.000333/2024-80**), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 12 de março de 2024.

HORA: 09:00h (Horário de Brasília).

LOCAL: Portal de compras do governo federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

IMPORTANTE:

- Em atenção ao art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, de 06 de novembro de 2020, os itens da presente licitação será exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADOS.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de café torrado moído e açúcar triturado, com o escopo de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

1.1.1. MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO: SIGILOSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPOS DE ITENS

CRITÉRIO DO VALOR: ESTIMADO

1.2.1. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal 14.133/21, bem como nos Anexos I - Termo de Referência e Anexo III - Modelo de Planilha Para Elaboração de Proposta, deste Edital.

1.2.2. O orçamento sigiloso objetiva evitar o chamado efeito âncora com a consequente elevação dos preços das propostas ao mais próximo do valor de referência, tendo tal omissão por finalidade obter maior vantajosidade para a Administração com apresentação de propostas para efetiva execução da contratação sem intercorrência de prejuízos futuros.

1.2.3. O orçamento previamente estimado para a contratação consta dos autos do Processo SEI nº 06410003.000287/2024-88, mantendo-se à disposição dos Órgãos de Controle, consoante art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II do Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos do art. 42, §6º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens da presente licitação contemplam a participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 42, caput, §6º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Poderão participar deste certame os interessados que atendam a todas as exigências deste Edital.

3.7. Não poderão participar da presente licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

g) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da defensoria Pública do

RN;

h) Com impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

i) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata a alínea “d” do subitem anterior, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.9. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente

3.10. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais.

3.11. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7.3. O valor parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.8. O valor da oferta inicial possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário (R\$) e Total dos Itens;

b) Unidade;

c) Quantidade;

d) Marca;

e) Fabricante;

d) Descrição do objeto; e

5.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[\[A1\]](#).

5.1.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. [\[A2\]](#)

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário **do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **Modo de disputa ABERTO**, com duração do período do envio de lances de **10 (dez) minutos**, sendo, após isso, prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de solicitar qualquer alteração.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante.

6.13.1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, a proposta ou lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15. Preenchido o requisito definido no subitem anterior, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.16. Ocorrendo o reinício previsto no SUBITEM 6.14, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. [\[A1\]](#)

6.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Consulta Consolidada, mantida pelo Tribunal de Contas da União ([Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](#))

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7. Nos termos disciplinados no Item 5.6. do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) poderá ser solicitada apresentação de amostra pelo licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada aos interessados e demais licitantes, encontra-se prevista no Item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados, deverão ser inseridos no Anexo que será aberto pelo pregoeiro .

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64. da Lei Federal nº 14.133/21:

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 18.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#))

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Atas de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 23 e 24 da Resolução nº 324/2024 - GDPGE, de 12 de janeiro de 2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração procederá nos termos do Art. 22, §4º da Resolução nº 324/2024 - GDPGE, de 12 de janeiro de 2024.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida na forma do Subitem 13.7.3 do TR, anexo I deste Edital.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na lei.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3.1. **Os licitantes deverão estar cientes que o expediente da DPE/RN é das 08h00h às 15:00h, em dias úteis, sem intervalo para almoço, e, portanto, o andamento e/ou suspensão da sessão será exclusivamente comunicado por meio do chat.**

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, e no Portal da Defensoria Pública do RN: <https://www.defensoria.rn.def.br/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

b) ANEXO III - Modelo Básico para Formação de Proposta

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2024.

Ivanilma Carla Silva

Coordenadoria de Licitações - DPE/RN



Documento assinado eletronicamente por **IVANILMA CARLA SILVA, Servidora Cedida**, em 28/02/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24989037** e o código CRC **CC9808BE**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência se fundamenta no estudo técnico preliminar realizado pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, que apontou a necessidade de estabelecer uma nova ata de registro de preços, devido à insuficiência do saldo remanescente das Atas de Registro de Preços nº 02 e 03/2023-DPE/RN, para atender às demandas institucionais. Além disso, a proximidade do vencimento dos aludidos instrumentos torna a medida essencial.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Constituir, com supedâneo na Resolução nº 324 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de café torrado moído e açúcar triturado, destinados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na Capital e interior do Estado do Rio Grande do Norte, pautando-se pela conformidade às diretrizes delineadas na Lei Federal nº

14.133/2021, sendo consideradas complementarmente as orientações dispostas nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e 81/2022, e demais regulamentos conexos, em adição às disposições consubstanciadas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Café torrado moído extraforte, embalagem à vácuo, pacote com 250 gramas, com validade mínima de 12 (doze) meses, marcas de referência: 3 corações, Kimimo, Blend 53, São Braz ou similar.	Pacote	6.000	10.400
2	Açúcar triturado/refinado, cor branca, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 1 kg, validade mínima de 12 (doze) meses, marcas de referência: Dumel, Alegre, União ou similar.	Kilo	2.800	5.000

2.2. A demanda ora exposta foi feita com base no planejamento para execução no ano de 2024, conforme explicitado pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística em Estudo Técnico Preliminar, todavia trata-se de mera expectativa de despesa, não representando ou assegurando ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 83, da Lei 14.133/21).

2.4. O objeto desta contratação possui qualidade comum, não se enquadrando os bens necessários aos objetos como sendo de bem de luxo, uma vez suas especificações serem necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, na forma do art. 20 da Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 (arts. 77 a 80) e regulamentado pela Resolução nº 323/2023-CSDP/2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Por sua vez, o instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (Art. 84, da Lei nº 14.133/21) e Arts. 17 e 30, da Resolução nº 324/2024-CSDP/2024).

2.6. O custo estimado total do fornecimento é de R\$ 94.776,00 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais), com base nos custos global descritos no Estudo Técnico Preliminar. Esses custos foram determinados com referência aos valores registrados pelo Governo do Estado do RN na ARP nº 15.2/2023 - CPA/SEAD, Governo do Estado do RN na ARP nº 15.4/2023 - CPA/SEAD, bem como aos valores já praticados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, conforme registrados nas Atas de Registro de Preços nº 02/2023-DPE/RN e 03/2023-DPE/RN. Impõe observar que esses valores não representam o custo global da contratação que será efetivamente realizada, uma vez que a execução dos serviços será realizada conforme demanda.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” e “c” e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21)

3.1. A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, acostado ao processo administrativo deflagrando a presente contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar justifica o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses de processamento da contratação por meio de sistema de registro de preços, conforme Art. 78, IV e Seção V, da Lei 14.133/21, qual trata do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e regulamentado pela Resolução nº 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. Justifica-se a ausência de consonância da presente contratação com o Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o aludido instrumento está em processo de elaboração por parte da Coordenadoria competente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” e “c” art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Em conformidade com o inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em princípio, os bens devem ser divididos em tantas partes quantas se revelem tecnicamente e economicamente viáveis. Isso visa a realizar a licitação com o propósito de otimizar o uso dos recursos disponíveis no mercado e aumentar a competitividade, sem sacrificar a economia de escala. Nesse contexto, os objetos serão de forma parceladas por item, dessa forma a aquisição busca repor os itens do almoxarifado, a fim de evitar o seu desabastecimento.

4.3. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados no item subsequente – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

Da Sustentabilidade

5.1. A empresa contratada deverá ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e legislação aplicável.

5.2. Além de atender a possíveis requisitos relacionados à qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade e segurança definidos na descrição do objeto, os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos bens, devem estar rigorosamente em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo fabricante.

5.3. Não há elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto demandado, restando às licitantes e aos contratantes a observação estrita da legislação ambiental e das melhores práticas de sustentabilidade em todas as fases e ao longo do ciclo de vida do serviço ou produto, com o objetivo de reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente e, consequentemente, sobre os direitos humanos, tomando como base de conduta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Citam-se alguns desses requisitos:

- a) Que sejam constituídos, total ou parcialmente, por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis.
- b) Que os requisitos ambientais necessários para obter a certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com seus equivalentes sejam observados.
- c) Que, preferencialmente, sejam acondicionados individualmente em embalagens adequadas de menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, a fim de garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
- d) Que não contenham substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas na diretiva RoHS (Restrição de Certas Substâncias Perigosas), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e) Que facilitem o estímulo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para aprimorar os processos de produção.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.4. A presente contratação adotará como parâmetro de referência para os produtos ou serviços as especificações listadas na planilha do tópico 2, foram indicadas marcas como referência, conforme Estudo Técnico Preliminar. Além disso, serão aceitas alternativas equivalentes, similares ou de qualidade superior, em conformidade com o Acórdão 808/2019- Plenário, TCU.

Da Garantia da Execução

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Das Amostras

5.6. Poderá haver a necessidade de amostra, exame de conformidade e prova de conceito que trata o art. 17, §3º, art. 41, II, e art. 42, §2º, todos da Lei nº 14.133/21.

5.6.1. Para que seja possível avaliar a conformidade dos produtos ofertados com às especificações requeridas no quadro demonstrativo dos itens, poderá ser exigida a apresentação de AMOSTRAS por parte da licitante mais bem classificada.

5.6.2. Para efeito de avaliação dos produtos será levada em conta a conformidade com as especificações, características e qualidade, levando-se em consideração o fim a que se destinam os produtos e, principalmente, o seguinte:

5.6.3. Quanto à qualidade – apresentação do produto no que diz respeito à matéria prima utilizada;

5.6.4. Quanto ao acabamento – esmero na fabricação do produto, como, por exemplo, sem arestas e/ou quaisquer outras falhas de fabricação;

5.6.5. Quanto à funcionalidade – se está de acordo com as exigências citadas nas especificações em condições normais, sem danos;

5.6.6. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar folder com imagem do produto, contendo todas as especificações técnicas.

5.6.7. Caso o folder ou ficha técnica não seja suficiente para aferição do produto ofertado, o pregoeiro(a) poderá solicitar amostra dos produtos, os quais deverão estar no local indicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo pregoeiro(a).

5.6.8. Caso a amostra, referente aos itens constantes no quadro demonstrativo dos itens, não contenham as informações suficientes para análise dos produtos, a amostra/folder será reprovada(o).

5.6.9. Poderá ser dispensada a apresentação da amostra/folder nos casos que à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística - SPL, tenha conhecimento prévio dos produtos ora oferecidos.

5.6.10. A amostra deverá ser entregue na Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística - SPL, com endereço à Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min).

5.6.11. A amostra deverá, obrigatoriamente, estar identificada com os seguintes dados:

- a) Número do Pregão;
- b) Número correspondente ao item do Edital; e
- c) Razão social da licitante, endereço completo e número do telefone para contato.

5.6.12. A Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística - SPL, realizará a análise da amostra, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela referida unidade, emitindo, durante tal prazo, o Parecer de aceitação ou rejeição para a Coordenadoria de Licitação.

5.6.13. Na hipótese de rejeição da amostra, será disponibilizado novo prazo de 3 (três) dias, para correção dos motivos da rejeição, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra. O prazo para apresentação será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação feita pelo pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico *Comprasnet*, devendo-se seguir os mesmos critérios estabelecidos nos itens 5.6.6 e 5.6.7.

5.6.14. Realizadas as correções ou ofertada nova amostra, será emitido novo Parecer, no qual constará manifestação conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação do item apresentado, não sendo mais cabível novas correções ou nova amostra/folder em caso de reprovação.

5.6.15. O Parecer conclusivo fará parte do respectivo processo administrativo licitatório e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro(a), momento em que será dada publicidade a todos os interessados.

5.6.16. A amostra aprovada permanecerá em poder da DPE/RN, até a realização da entrega dos produtos pelo licitante vencedor.

5.6.17. As amostras recusadas deverão ser retiradas pelo licitante na SPL, localizada no Av. Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08h00min. às 15h00min.), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte à notificação registrada no *Comprasnet*.

5.6.18. As amostras que não forem retiradas dentro do prazo estabelecido serão destruídas.

5.6.19. A futura contratada responderá pela qualidade dos produtos fornecidos, ainda que não os fabrique, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte.

5.6.20. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, através de sua Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística - SPL, ficará responsável por realizar as solicitações de execução que se fizerem necessárias dentro dos prazos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21)

Condições de execução

6.1. A execução do objeto deverá ser iniciada a partir da formalização de nota de empenho ou ordem de execução de compra, haja vista caracterizar-se como de entrega imediata e sem obrigações futuras a serem cumpridas em consonância com o art. 27 da Resolução nº 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2. Caso não seja possível a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa formalmente deverá comunicar as razões respectivas no ato da solicitação para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA

6.3.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma fracionada e de acordo com as solicitações e emissão de Ordem de Compra e Nota de Empenho, com entrega às expensas da empresa contratada no endereço da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, situada à Av. Sérgio Severo, 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min.

6.3.2. Para a entrega dos itens será necessário o agendamento prévio de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, através do e-mail “patrimonio@dpe.rn.def.br” ou de contato telefônico por meio do número (84) 98139-4030.

6.3.3. Qualquer alteração ou acréscimo no endereço será comunicada a empresa contratada no ato do envio da Ordem de Compra e/ou Serviço e Nota de Empenho.

6.4. DO PRAZO DE ENTREGA

6.4.1. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de Ordem de Compra e/ou Serviço ou instrumento equivalente, às custas da empresa contratada.

6.4.2. Caberá à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte o controle do cumprimento do prazo de entrega/execução (por parte da empresa fornecedora) previsto no item anterior, devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.4.3. Caso a empresa contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega/execução estabelecido, deverá encaminhar à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega/execução.

6.4.4. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejara o descumprimento do prazo da empresa contratada, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove.

6.4.5. A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando a empresa contratada a decisão proferida.

6.4.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega/execução, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas para o atraso.

6.4.7. Todas as despesas referentes à execução devem ser integralmente contempladas no valor proposto pela licitante. Este montante deve ser abrangente, cobrindo não apenas os gastos relacionados a materiais, insumos e serviços indispensáveis à concretização do escopo desta licitação, mas também englobando a totalidade dos tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros encargos que incidam ou possam vir a incidir sobre o objeto licitado. Ressalta-se que, em nenhuma circunstância, será admitida a transferência de custos para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

6.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues embalados de acordo com as condições técnicas exigidas, de forma a não serem danificadas durante as operações de descargas, no local acima indicado, devendo, nas suas embalagens (primária e/ou secundária), estar impressas as seguintes informações:

I - Identificação do produto, inclusive a marca;

II - Nome e endereço do fabricante;

III - Data de fabricação e da respectiva garantia;

IV - Número de registro no órgão competente se for o caso;

V - Número do lote se for o caso;

VI - Peso líquido se for o caso;

6.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.6.1. O **recebimento provisório** no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sendo que a transição para um status de recebimento definitivo ocorrerá somente após a devida verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo setor competente, consoante apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/21.

6.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

6.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho ou ordem de execução de serviço/compra).

6.6.8. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística - SPL, será responsável por supervisionar a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento do mesmo.

6.6.9. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto contratado, com validade de fabricação pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, observado o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e na forma regulada pela Resolução nº 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

7.1. A opção pelo procedimento do Sistema de Registro de Preços visa agilizar as contratações, pois a fase de licitação já terá sido concluída, as condições de fornecimento estarão alinhadas e os preços, juntamente com os fornecedores correspondentes, já estarão determinados. Consequentemente, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte apenas solicitará o fornecimento do item cujo preço tenha sido registrado quando surgir a demanda, e o fornecedor estará comprometido a atender a essa solicitação de acordo com as condições previamente estabelecidas.

7.2. É crucial ressaltar que a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica, uma vez que as contratações futuras ocorrerão por meio de entregas parceladas, e a quantificação precisa da demanda antecipadamente não é viável. Essa estratégia visa mitigar os riscos de desabastecimento e otimizar os custos envolvidos.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

7.3. Conforme especificado em ponto precedente, e em conformidade com o artigo 3º da Resolução número 324/2024-CSDP/2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Por sua vez, o instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (Art. 84, da Lei nº 14.133/21).

Do Cancelamento do Registro de Preços

7.4. O cancelamento do registro de preço da licitante vencedora pode ocorrer a seu pedido nas seguintes situações:

7.4.1. Quando ela comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços devido a eventos imprevisíveis (caso fortuito) ou situações além de seu controle (força maior).

7.4.2. Quando seu preço registrado se tornar inequivocamente inviável devido ao aumento comprovado nos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.

7.5. O cancelamento do registro de preço da licitante vencedora, por iniciativa da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, é condicionado ao devido processo e à garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

- 7.5.1. Se a licitante se recusar a reduzir o preço registrado, caso ele se torne superior aos praticados no mercado.
- 7.5.2. Se ela perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório.
- 7.5.3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas e justificadas.
- 7.5.4. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- 7.5.5. Quando se verificar qualquer situação de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nas Notas de Empenho ou em instrumento equivalente.

Exigências de habilitação

7.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei nº 14.133/2021):

- 7.6.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.6.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 7.6.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.6.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.6.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.
- 7.6.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6.8. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade.

7.6.9. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.7. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI Nº 14.133/2021):

- 7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.7.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais, comprovando:

7.8.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.8.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.8.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.8.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.8.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

7.8.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, LEI Nº 14.133/2021):

7.9.1. Os critérios de habilitação técnica a serem cumpridos pelo fornecedor compreendem o seguinte:

a) Apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove sua capacidade para desempenhar atividades pertinentes e compatíveis, tanto em termos de características quanto de quantidade, com o objeto deste instrumento. Esse atestado deve demonstrar que a Licitante já forneceu objeto de natureza similar;

8. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os valores estimados para a contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência,

8.3. Haja vista formalização de registro de preços, os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

8.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/21):

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

9.2. A dotação orçamentária será informada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade em momento oportuno, e somente será exigida à efetivação da contratação, consubstanciado no § 5º, Art. 164, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

9.3. Quando couber, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

10.1. O instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de validade da ata de registro de preços e sua vigência deverá estar estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (Art. 84, da Lei nº 14.133/21).

10.2. Na formalização do instrumento contratual deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Os instrumentos contratuais decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Após a homologação da licitação, como condição para formalização da ata de registro de preços, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

10.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, bem como mantiverem sua proposta original, com o fito de formar cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva retromencionado somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

10.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Defensoria Pública.

10.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nos itens supra, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes em cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.15.2. Adjudicar e firmar o instrumento contratual nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.2. respeitada a contagem da anualidade e índice previstos para a contratação, haverá reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, este mediante pedido do interessado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Quando apropriado, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve ser utilizado como referência para reajuste ou revisão, uma vez que ele é produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC) e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Trata-se de um índice oficial de inflação do país que, em contraste com outros índices, como o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, evita grandes variações percentuais, considerando seu registro histórico, sendo mais adequado para a presente contratação.

11.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto

no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público.

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções administrativas consoante arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa licitante/contratada, isoladamente ou de forma conjunta:

I - **advertência**, quando a empresa licitante/contratada causar à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

II - **multa**:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor efetivamente contratado em nota de empenho/ordem de serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivamente contratado em nota de empenho/ordem de serviço;

b) Compensatória, no caso de inexecução parcial do objeto, de até 30% sobre o valor da parcela inadimplida, observado que o valor final para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivamente contratado em nota de empenho/ordem de serviço, no caso de inexecução total do objeto.

III - **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21).

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

13.5. A aplicação das sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor do instrumento contratual.

13.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).

13.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, caput, da Lei nº 14.133/21).

13.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

13.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para a Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/21).

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

13.12. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/21).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.16. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.17. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Dispensa-se procedimento público de intenção de registro de preços, consubstanciado no art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ser o único contratante.

14.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

14.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

14.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 14.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. DO MODELO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS ADOTADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

15.1. A nota de empenho ou ordem de execução de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com o presente instrumento, a ata de Registro de Preços formalizada e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 324/2024-CSDP/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual oriundo do presente registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.2. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.4. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto, conforme descrito no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.7. A contratada deverá manter preposto ou responsável legal aceito pela Defensoria Pública para representá-la na execução do instrumento contratual (nota de empenho ou ordem de execução de serviço), consoante art. 118, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Defensoria Pública convocá-lo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.8. Após a assinatura da nota de empenho ou ordem de execução de serviço, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações da Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.9. Caberá à empresa contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do instrumento contratual, sem que disso decorra qualquer ônus à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos.

15.10. Consoante art. 104, da Lei 14.133/21, confere à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em relação ao instrumento contratual estabelecido, modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados em Lei, bem como fiscalizar sua execução, aplicando sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

Das obrigações dos contraentes

15.11. São obrigações e responsabilidades da contratante:

15.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o instrumento contratual (nota de empenho ou ordem de execução de serviço) e seus anexos.

15.11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

15.11.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

15.11.5. Permitir o acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, quando devidamente identificados, para entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações pelo fornecedor, de acordo com as normas e condições ajustadas.

15.11.6. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, emitindo o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à empresa contratada.

15.11.7. Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.11.8. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais/fiscais antes do pagamento.

15.11.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11.10. Efetuar o pagamento à empresa contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

15.11.11. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento.

15.11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.11.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

15.11.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, do §4º, do art. 137 e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta contratação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.12. São obrigações e responsabilidades do contratado:

15.12.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do

instrumento contratual.

15.12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.12.8. Não contratar, durante a vigência do instrumento contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12.9. Manter, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica-econômica/financeira e fiscal, bem como, as que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.12.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do instrumento contratual os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

15.12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.12.13. Paralisar, por determinação da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento contratual.

15.12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.12.17. Cumprir, quando couber, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para mulheres vítimas de violência de gênero, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz, para presos e ex-detentos, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, consoante art. 116 da Lei 14.133, de 2021.

15.12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item supra, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021).

15.12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

15.12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e sustentabilidade da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, quando houver.

15.12.22. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto ao contratante.

Da Gestão dos Instrumentos Contratuais

15.13. A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos arts. 7º e 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como arts. 21 e 22 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.14. A Gestão/fiscalização do instrumento contratual será realizada por servidores públicos devidamente

designados pelo Defensor Público-Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências do(da) respectivo(a) fiscal e do(a) respectivo(a) gestor(a) do contrato, observando as normas contidas na legislação em vigor, bem como nas normativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo.

DAS ROTINA DE FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

15.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual (Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço), determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de modo a assegurar os melhores resultados para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

15.15.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, sobremaneira àquelas que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção.

15.15.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.15.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.15.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.15.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, a exemplo da ordem de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da contratante.

15.15.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

15.15.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.15.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.15.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):

16.1. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

16.1.1. Na forma disciplinada pela Resolução nº 296/2023-CSDP/RN, o pagamento da nota fiscal/fatura, após a regular instrução do procedimento de liquidação da despesa e com observância da ordem cronológica de exigibilidades, deverá ser efetuado no prazo de:

I - até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, para as despesas de baixo valor, assim definidas nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RNº.

II - no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

16.1.2. Poderá o processo de pagamento da nota fiscal da empresa contratada ser retirado da ordem cronológica, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a sua completa regularização.

16.1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual nº 32.705, de 24 de maio de 2023, assim como a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

16.1.4. A empresa contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.

16.1.5. A verificação da Nota Fiscal para fins de liquidação incumbirá ao fiscal do contrato, na forma da normativa interna aplicável ao caso.

16.1.6. No caso da contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo a Contratada informar imediatamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no artigo 6º do referido diploma normativo.

16.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Defensoria Pública do Rio

Grande do Norte.

16.1.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a empresa contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, quais sejam, INSS, FGTS, acidente de trabalho, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20/11/1998 e do Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº. 17.518, de 21/05/2004, correspondente ao período da execução, mediante a apresentação das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas e certificadas, que deverão ser fornecidas à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, anexadas à nota fiscal/fatura.

16.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.10. A Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.1.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.1.13. Persistindo a irregularidade, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.1.15. A não apresentação dos documentos exigidos na fase de liquidação para o pagamento dos serviços/produtos prestados/fornecidos, assegura à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a possibilidade de retirada do crédito da ordem cronológica de pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

16.1.16. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

16.1.17. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2.3. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto nº 32.705, de 24 de maio de 2023, do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

16.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16.4. A presente contratação não permite cessão de crédito ou cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

17.1. É vedado aos licitantes e contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. A licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do instrumento contratual, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

17.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

17.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

17.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a empresa licitante dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento.

18.2. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante/contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.5. A empresa contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.6. Será considerada comunicação oficial a realizada de forma física ou eletrônica (inclusive, por meio de e-mail ou WhatsApp funcional), bem como as publicações na imprensa oficial.

18.7. As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2024.

Ana Cláudia Lima da Silva
Mat. 215.117-0

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN
Rua: Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59063380
CNPJ: 07.628.844/0001-20



**Ordem de
Serviço**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ordem C/S: /

Data Emissão: / /

DA CONTRATAÇÃO

Contrato nº -DPE/RN

Nº Processo:

DA CONTRATANTE *

Razão Social: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN

CNPJ/MF: 07.628.844/0001-20

Endereço: Rua Sergio Severo, 2.037

Bairro: Lagoa Nova

CEP: 59063380

Cidade/UF: NATAL / RN

Telefone: (84)36060246

e-mail:

* Os dados da CONTRATANTE devem ser atualizados para fins de faturamento da Nota Fiscal

DO (A) CONTRATADO (A)

Razão Social:

Endereço:

Cidade/UF:

Fone/Fax:

CNPJ/MF: CNPJ

Bairro:

CEP:

e-mail:

Inscrição Estadual:

DO OBJETO

Item	Saldo	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
					Total:	

OBJETO

Ordem de Serviço para Execução de _____.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a efetivação do serviço discriminado no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal, em ____ de ____ de ____.

Coordenadora de Administração Geral

DEFENSOR PUBLICO-GERAL DE ESTADO

ANEXO II

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 - DEP/RN (SRP)**

PROCESSO Nº XXX/XXX - DPE/RN (SRP)

CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha**, inscrito no CPF/MF sob nº *****.389.014-****, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxx-DPE/RN, para fins de REGISTRO DE PREÇOS**, Recibo junto ao **TCE nº xxxxxx, RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone: xxxxxxxxxxxx representada legalmente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.xxx.xxx-****.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de xxxxxxx especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2024 - DPE/RN, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

valor Total da ata R\$ (.....)

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

2.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.2. Dos limites para as adesões

2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

2.3. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

2.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada

por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma do anexo a esta, em consonância ao art. 13, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além do estabelecido na Resolução nº 324/2024 - CSDP, de .

5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral , garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 23, §2º, da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.5.1. Por razão de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, §4º e 23, III, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Anexo I - Termo de Referência.

7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Nata/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador e

XXXXXXXXXXXXXXXXX
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:								
Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
XXXXXXX	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo Garantia ou Validade
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:								
Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
XXXXXXX	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo Garantia ou Validade
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

ANEXO III
MODELO BÁSICO PARA FORMAÇÃO DE PROPOSTA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 - SRP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	Valor Total (R\$)
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADOS PELO LIMITE DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 675/2021					
01	Café torrado moído extraforte, embalagem à vácuo, pacote com 250 gramas, com validade mínima de 12 (doze) meses, marcas de referência: 3 corações, Kimimo, Blend 53, São Braz ou similar.	Pacote	10.400		
02	Açúcar triturado/refinado, cor branca, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 1 kg.	Kilo	5.000		

	validade mínima de 12 (doze) meses, marcas de referência: Dumel, Alegre, União ou similar.					
--	---	--	--	--	--	--

Valor Total R\$ (.....)

Na proposta deverá constar:

- 1) Descrição completa do objeto (quantidade, unidade, marca, fabricante);
- 2) Valor unitário e total dos itens e valor global da proposta (R\$);
- 3) Alíquota do imposto do ISS (%);
- 4) Dados do Representante; Dados Bancários para pagamento, endereço e contatos atualizados (telefone e e-mail);
- 5) Validade da Proposta;
- 6) Assinatura com certificação digital.

Obs: Os itens 01 e 02 serão exclusivos para ME/EPP e EQUIPARADOS, na forma do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, de 06 de novembro de 2020, por estarem dentro do limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).